

---

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DEBILIDADES DA PESC

CARLA SOFIA MADUREIRA  
ASSISTENTE  
UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

The current Gulf crisis renews the debate on the European Foreign and Security Policy, underlining its inadequacy to deal with problems that demand a common political stand in accordance to Europe's economic status. This article briefly attempts to elaborate on this inadequacy, stressing the delusion of the 1996 IGC's efforts on this matter. Indeed, it was assumed that the reformulation of the second Pillar of the EU Treaty, within the IGC framework, would bring about more coherence and unity to the European Foreign Policy actions. However, these expectations were not fulfilled, since European states consider that security and defence issues are within the realms of their sovereignty and they continue to base their diplomatic actions on traditional basis and alliances.

Durante muito tempo, houve quem visse na cooperação política europeia um exemplo de "imobilismo dinâmico", onde os Estados-membros apenas reagiam aos acontecimentos, em lugar de agir. É sobretudo esta lacuna que o Título V do Tratado da União Europeia (TEU) veio tentar colmatar, instituindo em onze artigos a Política Externa e de Segurança Comum (PESC).

No entanto, é corrente admitir-se hoje que a experiência de aplicação do Tratado de Maastricht ficou muito aquém das expectativas no que respeita à política externa e de segurança comum.

De qualquer forma, a consagração de uma política deste tipo era já um avanço considerável para uma União Europeia que cada vez reconhece mais que não pode continuar a basear-se apenas na sua vertente económica se quiser ter um papel de protagonista na cena mundial. Avanço sobretudo pela própria natureza do articulado do Título V do Tratado da União Europeia, que estabelecia um projecto global visando exactamente firmar a identidade europeia na cena internacional de forma marcadamente política e que consagrava, pela primeira vez, uma alusão ao respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais.

Note-se que a redacção do articulado referente à PESC apenas ficou finalizado nas últimas horas do Conselho Europeu de Maastricht, o que demonstra bem as dificuldades de conciliação de vontades que este tema desperta. Ficou então estabelecida a implementação de uma política de segurança comum, o que se pode traduzir como implementação de um fórum de debate e coordenação para as hierarquias militares, mantendo

cada Estado-membro o comando das suas unidades em qualquer tipo de operação. Neste sentido, saiu perdedora a corrente de opinião que defendia a instituição de uma defesa comum, o que implicaria a constituição de uma estrutura de comando única, dispondo de unidades integradas.

376

Foi também em Maastricht que se estabeleceram novas orientações para o relacionamento com a União da Europa Ocidental (UEO) e o Tratado enumerava os seguintes princípios: I) Definição da UEO como parte integrante do desenvolvimento da União Europeia; II) Criação de uma ligação orgânica entre as duas instituições; III) Demarcação nítida de tarefas entre a União (instância política) e a UEO que participará na elaboração das iniciativas com reflexos no domínio da defesa e as executará; IV) Estabelecimento de uma interacção recíproca entre o Conselho de Ministros da Comunidade e as Instituições da UEO.

Isto resultava da própria lógica de evolução da UEO, após anos de uma actuação caracterizada por um *low profile*, sempre subvalorizada em favor da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO). O seu desenvolvimento recente e algo acelerado tem origem nas mudanças de ordem política e estratégicas ocorridas a partir de 1989, bem como na declaração de Maastricht de Dezembro de 1991 e na Declaração de Petersberg de Junho de 1992.

Como resultado, a sede da organização foi transferida de Londres para Bruxelas, em Janeiro de 1993, de modo a estar mais perto dos centros de decisão relativos à segurança na Europa. A aproximação e a coordenação com a NATO eram a consequência lógica desse passo, de modo a serem atingidos da melhor forma dois objectivos fundamentais traçados para a UEO: ser o pilar da segurança da Europa e pôr de pé uma estrutura operacional para a sua defesa.

Uma vez que o TEU previa a revisão e mesmo o reforço do seu Título V e com a expiação do Tratado de Bruxelas em 1998, as expectativas relativamente a estes assuntos foram sempre grandes, de que são exemplo os inúmeros debates sobre a matéria que precederam a Conferência Intergovernamental (CIG) de 1996 e o reconhecimento que, à semelhança do que acontecera na CIG de 90/91, se avançou muito menos do que seria esperado.

Por outro lado, os acontecimentos ocorridos nos últimos anos na periferia próxima da União, que vieram demonstrar que o risco de confrontos regionais e locais subiram exponencialmente em detrimento das confrontações globais, fazem questionar cada vez mais a relutância

90

demonstrada em Maastricht por alguns países em submeter a política externa e de segurança, bem como os assuntos internos e de justiça, a uma lógica supranacional.

O Título V do Tratado da União Europeia não previa transferências de soberania ou comunitarização de políticas, pelo que o poder discricionário dos Estados-membros, em matérias de política externa e de segurança comum, permaneceu intacto. A lógica institucional do segundo pilar é essencialmente intergovernamental, pelo que o Conselho não passou a poder recorrer a formas de actuação supranacionais do Direito Comunitário Europeu quando actuasse no âmbito da PESC e em assuntos internos e de justiça. Qualquer alteração de fundo deveria ser objecto de nova conferência intergovernamental. Daqui adveio parte da importância e das expectativas que se geraram em torno da CIG de 1996.

De acordo com o Artigo B, a revisão de 1996 tinha o «objectivo de garantir a eficácia dos mecanismos e das instituições da Comunidade», admitindo que se deveria ponderar «novas alterações nas disposições sobre defesa e segurança». Assim, tendo em conta o texto do Tratado, esperava-se que, no âmbito da PESC, fossem especialmente analisados quer o processo decisório, quer as disposições sobre defesa e segurança.

Desta forma, esperava-se uma extensão das acções comuns<sup>1</sup> a matérias de defesa; um aprofundamento da alternativa entre os conceitos de “política de defesa” e “defesa comum”; um reforço da identidade europeia de segurança e defesa; uma melhor definição das relações entre a União Europeia e a UEO e talvez um reforço da subordinação da UEO à União Europeia; integração no TEU das garantias expressas no Artigo V do Tratado de Bruxelas, que estabelece a obrigação de assistência, incluindo o auxílio militar, a um Estado-membro que seja objecto de um ataque exterior; e instituição de um mecanismo de reuniões conjuntas bianuais dos ministros dos Negócios Estrangeiros e dos ministros da Defesa da União Europeia, à semelhança do que se faz na UEO. Porém, no essencial, a índole intergovernamental que caracteriza a PESC não deveria ser alterada.

Mas, embora a sua natureza respeitosa de antigos valores de soberania nacional em matéria de defesa e segurança se mantivesse, pensava-se que a União Europeia talvez já estivesse capaz de evoluir para outras

---

<sup>1</sup> As acções comuns são o principal instrumento criado pelo TEU no contexto da política externa, para actuar em áreas ou temas de particular relevância para os Estados-membros, implicando a utilização conjunta de recursos humanos, meios financeiros, técnicos e organizativos, para a gestão comum de iniciativas bem determinadas, mas que até agora estão expressamente excluídas do âmbito da defesa.

formas decisórias, que não apenas o consenso, ainda que muito limitadas. É nesse sentido que se falava, por exemplo, na eventual adopção do conceito de "abstenção positiva". Ou seja, mantendo-se a regra da unanimidade, criar-se-ia a possibilidade de uma abstenção não inviabilizar uma acção.

**378**

Por outro lado, e face aos crimes e depurações étnicas tão próximas da sua fronteira, esperava-se que a revisão do TEU desse origem à introdução, de forma mais evidente, dos conceitos de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, aprofundando as disposições já existentes sobre direitos do Homem (Artigo F., §2).

Uma vez que o carácter intergovernamental da PESC seria mantido, questionava-se até que ponto da revisão do Tratado da União Europeia resultaria um acréscimo do papel dos parlamentos nacionais no âmbito da PESC e se, por outro lado, o carácter meramente consultivo do Parlamento Europeu poderia ser alargado para acções mais próximas do mecanismo de co-decisão, instaurado em Maastricht para questões do âmbito do primeiro pilar.

Por outro lado, reconhece-se hoje que o futuro da União Europeia passa cada vez mais pela sua capacidade ou incapacidade de acrescentar ao seu lugar, já assegurado, de potência económica mundial um papel similar no campo político-militar. De facto, um conjunto de crises não só económicas e sociais, mas também políticas e militares, veio mostrar à União Europeia que se torna pouco credível que ela continue a desenvolver-se apenas como uma potência civil, não definindo os seus interesses estratégicos comuns, privando-se de uma política externa, de segurança e defesa comum eficaz e de capacidade de projecção de poder militar que lhe dê credibilidade.

Assim, esperou-se que a CIG de 1996 viesse finalmente eliminar algumas das lacunas reconhecidas no articulado do Título V do TEU, dando desta forma à União Europeia uma maior capacidade de acção no que diz respeito à sua política externa, através de um novo Tratado que garantisse maior eficiência neste domínio nas revisões introduzidas.

Para tornar isto possível, tornava-se necessária uma definição precisa dos interesses vitais comuns da União Europeia e dos seus Estados-membros, bem como das circunstâncias em que estes se comprometeriam a agir em bloco em sua defesa, na Europa e nas suas periferias.

A União Europeia parece ver-se hoje na obrigação de assumir responsabilidades crescentes no novo contexto mundial, ainda que a actual crise do Golfo tenha vindo, mais uma vez, reforçar a convicção que, em

matéria de política externa, a UE continua incapaz de agir em bloco, vendo antes os seus Estados-membros - em função de interesses mais ou menos tradicionais e agendas próprias - agirem sozinhos, incapacitando-a assim de fazer face aos novos desafios que se lhe apresentam.

A nova realidade geopolítica mundial requer que a União Europeia se munici dos meios apropriados a uma acção externa mais efectiva e coordenada. Os alargamentos a Leste, em fase de negociação, poderão ser uma fonte de tensões, mesmo que, paralelamente, possam também ser um veículo para uma maior estabilidade política e de segurança para todo o continente, reunindo cada vez mais povos sob os mesmos desejos, aqueles que conseguiram dar à Europa Ocidental meio século de paz, algo nunca antes vistos na sua história. Como disse Álvaro de Vasconcelos (1996: 4) «onde acaba a *comunidade Europeia* (incluindo nela as novas democracias ligadas já por acordos de associação à União Europeia) começam as zonas de crise» e a União Europeia está rodeada

(...)por uma larga zona de instabilidade e crise, que vai desde o Magrebe, dominado hoje pela problemática do islamismo radical, ao Médio Oriente, onde ainda persiste o conflito israelo-árabe, ao Mar Egeu, onde se manifestam as tensões greco-turcas, aos Balcãs, fortemente marcados pelo nacionalismo extremista e pela depuração étnica.

Os alargamentos previstos, a leste, aproximarão a fronteira da União Europeia de uma outra área de crise e conflitualidade latente ou aberta, resultante da desintegração da União Soviética.

A integração da Turquia no espaço europeu aproxima, por seu turno, a União do Médio Oriente e do Golfo Pérsico...

Assim, ao reconhecer-se que a União Europeia tem dois tipos de actuação externa, marcados pelo distanciamento entre a sua dimensão política e a sua dimensão económica, um reforço da PESC seria o mesmo que assumir um reforço da eficácia, da coerência, da visibilidade e da própria solidariedade da União.

Uma das maiores críticas à actuação da União Europeia é a falta de uma abordagem global a estas questões, o que seria em parte resultado da estruturação do Tratado de Maastricht em pilares, fazendo a separação entre os aspectos políticos, económicos e militares, corrompendo qualquer objectivo de consistência que conduzisse a uma aproximação do peso político da União à sua força económica.

Os novos desafios que hoje se apresentam pedem cada vez mais uma resposta colectiva a qualquer ameaça que incida sobre um qualquer Estado-membro, além da acima referida abordagem global. A União precisa de criar capacidades de funcionar como um todo, quer perante ameaças a esse todo, quer perante ameaças a apenas uma das suas

partes, fazendo exercer a obrigação de solidariedade mútua da mesma forma nos tempos de crise que nos tempos de bonança. Só a constatação desta realidade e os esforços para a minorar podem contribuir para a construção da tão falada, e aparentemente desejada, identidade europeia.

Por outro lado, o Tratado da União Europeia previa também que fossem analisados os elos de ligação entre União da Europa Ocidental e a União Europeia. A UEO parece empenhada numa nova definição da segurança do continente Europeu e no estabelecimento de procedimentos que levem a um bom entrosamento das diferentes organizações que actuam na Europa, tenham elas ou não uma vertente militar. A par com iniciativas tomadas pela União Europeia de aproximação ao Leste, a UEO também tem desenvolvido contactos com algumas das ex-democracias populares. Além do mais, apostando na cooperação no campo do armamento, têm sido favorecidas as actividades do "Western European Armaments Group" (WEAG), bem como na sua capacidade operacional, cujas faltas se fizeram sentir sobretudo a partir do conflito na ex-Jugoslávia.

A 14 de Novembro de 1995, o Conselho de Ministros da UEO esteve reunido, tendo sido na altura elaborado um documento intitulado "Contribuições da UEO para a CIG" que analisava os acontecimentos dos últimos anos e relações entretanto mantidas com a União Europeia e com a NATO. Para além da clássica abordagem à problemática da defesa colectiva da integridade territorial quer da Europa em geral quer de cada um dos seus Estados, a abordagem estendeu-se às questões da cooperação em matérias de segurança e defesa, dirigidas para a prevenção de crises regionais.

Assim, os responsáveis reunidos no encontro de 1995 da UEO acordaram numa série de necessidades requeridas por qualquer acção de política de segurança e de defesa comum, que comunicaram através do documento atrás referido à União Europeia para discussão na CIG de 1996. Esse documento apelava a negociações sobre:

- o uso de força armada e uma maior capacidade de acção operacional da UEO, em estreito entendimento com a NATO, no continente Europeu;
- estabelecimento de um *peace corps* permanente;
- cooperação europeia em matéria de armamento, incluindo a proposta de criação de uma Agência Europeia de Armamento.

Entretanto, destas relações entre a UEO e a União Europeia surgiu a decisão de criar uma Célula de Análise e Previsão de Crises, numa tentativa para conseguir a coerência e o conhecimento necessários à tomada de decisões em comum de forma atempada e evitando o improvisado por parte das diferentes diplomacias de cada um dos Estados-membros.

Além disso, estabelecia que os Estados-membros, a Comissão Europeia e o Secretariado da UEO passavam a estar obrigados a colocar à disposição da Célula todos os meios necessários à prossecução dos seus fins.

Apesar dos contributos da UEO, as negociações da CIG de 1996 não foram certamente pacíficas e, tal como em Maastricht, não se evoluiu tanto como muitos esperariam. A criação de uma estrutura supranacional em matéria de defesa é um assunto delicado, como o era no passado, o que se comprova pela fracasso da Comunidade Europeia de Defesa. É bom não esquecer que os limites efectivos da PESC, bem como das relações entre a União Europeia e a UEO, são resultado da vontade (ou ausência de vontade) dos Estados-membros em darem à União Europeia margem de actuação em questões intimamente ligadas ao conceito clássico de soberania nacional.

Convém, no entanto, referir que os membros da União Europeia que não fazem parte de alianças militares se mostraram disponíveis para participar em acções relacionadas com segurança europeia, ao nível das chamadas "missões de Petersberg": missões de socorro e ajuda humanitária, missões de manutenção da paz, participação militar em missões de gestão de crises, inclusive imposição da paz, que fazem, neste momento, parte das competências da UEO. Porém, estes Estados, em conformidade com posições históricas enraizadas, pretenderam continuar a manter-se à parte de outros tipos de acções de defesa colectiva.

Estes aspectos terão de ser sempre forçosamente analisados em conjunto, antes de qualquer acção da UE neste domínio e mesmo antes de qualquer consideração sobre os futuros arranjos europeus em matéria de defesa comum, até porque, mais cedo ou mais tarde, a UE terá de chegar a um acordo entre os diferentes Estados-membros que venha dar corpo aos anseios de criação de mecanismos que permitam à União Europeia responder a um leque variado de crises, incluindo operações militares que complementem a sua acção política, económica e humanitária, para que a União Europeia não volte a sentir-se tão incapaz como se reconhece que o foi relativamente aos Balcãs.

Por outro lado, mesmo que pareça ser objectivo geral a definição de uma postura comum, os Estados-membros continuam a ter a decisão final de participação em qualquer tipo de missão, até mesmo em missões tipo Petersberg, pelo que o princípio da soberania nacional continuará a regular as acções dos países europeus em matéria de defesa. Assim, a aposta deveria ser num bom diálogo intergovernamental.

De qualquer forma, parecem continuar adiadas as esperanças daqueles que apelavam à criação de um qualquer tipo de estrutura supranacional, à semelhança das instituições da União Europeia, que passasse a desempenhar um papel importante nesta matéria, algures no futuro, contribuindo para um reforço da integração europeia. Uma vez em funcionamento essa estrutura, talvez se pudesse começar a pensar num leque de assuntos em que as decisões poderiam ser tomadas por uma forma qualquer de maioria. Falta saber se a UEO pode ser o embrião dessa estrutura.

Até ao momento, as relações entre a União Europeia e a UEO parecem ter vindo a privilegiar cada vez mais as acções relacionadas com a prevenção de conflitos, operações de manutenção de paz e auxílio humanitário, sendo estas, de facto, aquelas que obtêm um apoio mais generalizado entre os actuais membros da União Europeia. Apostando nesta área, todos os Estados-membros, incluindo os que não são membros de nenhuma aliança militar, poderiam dar o seu contributo para a segurança europeia, através das acções que se relacionem com a Declaração de Petersberg.

Quanto às futuras relações entre a União Europeia e a UEO, tudo parece indicar que estas continuarão a evoluir, ainda que respeitando integralmente todas as políticas de defesa nacionais. A revisão de Amsterdão volta a deixar a porta entreaberta e continuam ainda a ser bastante vagas e imprecisas todas as opções propostas neste domínio.

Para uns, a UEO deverá continuar a funcionar em total autonomia no futuro próximo, devendo a União Europeia desenvolver separadamente mecanismos de segurança e defesa comum, ainda que respeitando os compromissos que os seus Estados-membros possam ter, quer com a NATO, quer com a UEO.

Os que defendem esta posição, pretendem uma parceria reforçada (*reinforced partnership*), entre a UEO e a União Europeia, com o estabelecimento de relações políticas e administrativas mais próximas entre as duas organizações, bem como o desenvolvimento das capacidades operacionais da UEO, no respeitante à regulamentação de crises, complementando assim o papel da NATO, ao mesmo tempo que permite a maior participação possível dos Estados-membros nessas acções.

Outros preferem apostar num maior papel da União Europeia em todas as acções relacionadas com a Declaração de Petersberg, mantendo a UEO

como uma organização de defesa independente para todas as outras acções que caíam fora da alçada dessa declaração, pelo que pretendem ver realizadas negociações que conduzam à criação de capacidades operacionais da União Europeia, de forma a responder às solicitações relacionadas com a Declaração de Petersberg. Duas opções, em especial, têm sido analisadas: ou subordinar politicamente ou por directivas legais da UEO esta organização à União Europeia, em matérias relacionadas com a Declaração de Petersberg; ou transferência clara das responsabilidades agora da incumbência da UEO para a União Europeia, ficando a UEO apenas com a responsabilidade de defesa territorial da Europa, em parceria com a NATO.

Nos debates que precederam a CIG, uma corrente aparentemente maioritária parecia apostar numa gradual integração da UEO na União Europeia, ao mesmo tempo que esta fosse desenvolvendo as suas capacidades operacionais. Como disse Brandão Ferreira (1996: 95), «a UEO tem, deste modo, e a pouco e pouco, fortalecido a sua estrutura e protagonismo, acompanhando o lento evoluir da União Europeia.»

Mas mesmo os defensores desta corrente admitiram sempre vários prazos para essa integração. Para uns, ela só seria possível a médio prazo, sendo uma opção intermédia o estabelecimento de uma gradual convergência institucional das duas organizações, com a integração total como objectivo último, através de medidas políticas e compromissos legais que subordinassem toda a acção da UEO no domínio Petersberg à União Europeia, ainda que aquela continuasse a manter total autonomia de decisão nas restantes funções que lhe foram atribuídas pelo Tratado de Bruxelas; para outros, no entanto, a aposta deveria ser na definição de prazos para a integração da UEO na União Europeia a curto prazo. A UEO desapareceria e a actual duplicação de estruturas para a segurança (PESC) e defesa em sentido lato (UEO) seria eliminada. Segundo esta corrente, da alteração do Tratado da União Europeia resultaria a transferência de funções e capacidades da UEO para o segundo pilar (função defensiva da PESC). Os Estados-membros que não pretendessem assinar um compromisso de defesa colectiva reservariam o direito de não assinar esse compromisso. Outra modalidade, aparentemente mais viável, seria a transferência para a PESC de todas as acções relativas à Declaração de Petersberg - o que veio a acontecer -, deixando a garantia de defesa colectiva à responsabilidade de um Protocolo de Defesa a ser assinado, em condições a acordar, por todos os Estados que o desejassem.

De qualquer forma, o fim último parece ser, até porque se mostra indispensável à coerência do processo de construção europeia, que as

diferentes instituições sejam adaptadas de forma a permitirem que a União Europeia seja identificada como um bloco nas suas relações exteriores, para além do que foi alcançado nos domínios económicos, falando a uma só voz, garantindo que ao peso reconhecido no plano económico se acrescente um peso similar na esfera política, com a visibilidade necessária.

**384**

Assim, a 16 e 17 de Junho de 1997 surgiu, em Amsterdão, um novo Tratado da União Europeia - agora em fase de ratificação - que assume como um dos seus grandes objectivos a intenção de projectar melhor a voz da Europa no Mundo. Face aos diversos falhanços em matéria de Política Externa que ocorreram já após o Tratado de Maastricht ter munido a UE da PESC para lidar com este tipo de situação - e salientam-se sobretudo os casos da ex-Jugoslávia e do Médio Oriente -, não ademira que as negociações de Amsterdão se vissem obrigadas a ter em conta estes aspectos. No entanto, as alterações introduzidas ficaram aquém do que se esperava e as garantias do seu bom funcionamento continuam a parecer limitadas, ainda que os Chefes de Estado e de Governo tenham decidido passar a adoptar por consenso as estratégias comuns da orientação da União em matéria de Política Externa e o Conselho - com algumas excepções - passe a decidir por unanimidade que acções serão empreendidas. Por outro lado, a abstenção de um Estado-membro não se torna impeditiva de qualquer acção comum e os países da União acordaram em inscrever no Tratado as missões tipo Petersberg que, se necessário, podem ser executadas pela UEO. Mas, no que diz respeito às relações entre esta organização e a EU, limitaram-se a afirmar a necessidade de aproximação mútua, ainda que, mesmo respeitando os diferentes compromissos dos seus Estados-membros quer com a Aliança Atlântica quer com a neutralidade, o novo Tratado acabe por abrir as portas a uma futura e progressiva introdução das questões da defesa no âmbito da PESC.

De qualquer forma, enquanto o novo Tratado não é ratificado pelos diferentes parlamentos nacionais - e espera-se que este processo seja menos tumultuoso do que o que precedeu à ratificação do Tratado de Maastricht - para se poder avaliar do real resultado das alterações introduzidas, continua a ser válida uma análise das principais expectativas que gerou a revisão e das reais debilidades da Política Externa e de Segurança Europeia. Atendendo à resposta divergente de alguns Estados-membros em relação à última crise no Golfo, os progressos em direcção a uma Política Externa Comum ficaram muito aquém do desejável.

Assim, o que fora previsto nos inúmeros debates e aquilo que de facto foi negociado em Amsterdão são realidades diferentes. Mais uma vez, a PESC

revista parece ficar longe de ter os instrumentos necessários para garantir os objectivos enunciados e o estipulado no que toca às relações com a UEO e à Política de Defesa é, no mínimo, decepcionante.

#### BIBLIOGRAFIA

Barreto, Patrícia Salvação. *Tratado da União Europeia, Tratado CE, Tratado CECA, Tratado CEEA* (versão actualizada por força do 4º Alargamento). Lisboa: Dist. Dislivro, 1995.

Fernandes, António José. *A comunidade Europeia - Estrutura e Funcionamento/Objectivos e Actividades*. Coleção Textos de Apoio, Lisboa: Editorial Presença, 1992.

Ferreira, Brandão. "A União Europeia Ocidental e a Presidência Portuguesa", *Nação e Defesa*, nº73, Jan./Mar. 95. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, 1995.

**386**

Nunes, M. Jacinto, *De Roma a Maastricht*, col. Biblioteca de Economia, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

#### OUTRAS FONTES

*Compreender Maastricht, O Tratado da União Europeia*. Secretariado Europa 1992. Lisboa: Gabinete da Comissão das Comunidades Europeias, 1992.

Serviço de Imprensa da Embaixada da República Federal da Alemanha. *La Politique étrangère et de sécurité commune - Orientations prises a l'occasion du seminaire franco-allemand des ministres des affaires etrangeres*. Informação à Imprensa (responsável: Clemens Betzel, Adido de Imprensa), 1 de Março de 1996.

*Um Novo Tratado para a União*, Guia do Cidadão. Amsterdão: 17 de Junho de 1997.

Vasconcelos, Álvaro, *A Europa e as Crises Periféricas - Pacto Europeu de Solidariedade*, Congresso "Juventude e Defesa", Universidade do Minho, 6 de Maio de 1996 (versão preliminar).

Western European Union. *Petersberg Declaration*. Council of Ministers, Bona, 19 de Junho de 1992.